

lendo e prestigiando

REGIONAL

um meio de fortalecer
a nossa imprensa

JORNAL
REGIONAL

NOVA ESPERANÇA

Fundado em 03/04/60 - Ano XXX Nº 1514

MANDAGUAÇU

Fundado em 31/03/74 - Ano XVI Nº 869

COLORADO

Fundado em 26/12/76 - Ano XIV Nº 702

Diretor: Edegar Del Grossi

Rua Lord Lovat, 520 - Telefax: (0442) 52-1177

Nova Esperança - Paraná

Venda Avulsa - Cr\$ 1.000,00

DOMINGO, 20/12/92

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



REGIMENTO INTERNO - 1992
RESOLUÇÃO Nº 03/92 - 08 de Dezembro de 1992

Legislativo Municipal de Itaguajé

RESOLUÇÃO N. 03/92

SÚMULA: Aprova o novo Regimento Internacional da Câmara Municipal de Itaguajé.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

ART. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, passa a vigorar nos termos dos títulos e Capítulos abaixo enumerados, explicados nas laudas em anexo, numeradas e datilografadas, de 01 a 108.

TÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I	DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE
CAPÍTULO II	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO III	DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
CAPÍTULO IV	DAS LIDERANÇAS
TÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO II	DO PLENÁRIO
CAPÍTULO III	DA MESA
CAPÍTULO IV	DA PROCURADORIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO V	DAS COMISSÕES
TÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA
TÍTULO IV	DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II	DAS SESSÕES PÚBLICAS
CAPÍTULO III	DA ATA
TÍTULO V	DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I	DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO II	DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO III	DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
TÍTULO VI	DOS VEREADORES
CAPÍTULO I	DO EXERCÍCIO DO MANDATO
CAPÍTULO II	DAS INCOMPATIBILIDADES
CAPÍTULO III	DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO
CAPÍTULO IV	DA VACÂNCIA
CAPÍTULO V	DA LICENÇA E DA FALTA
CAPÍTULO VI	DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE
CAPÍTULO VII	DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO
CAPÍTULO VIII	DO DECORO PARLAMENTAR
TÍTULO VII	DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
CAPÍTULO I	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO II	DO CONTROLE INTERNO
CAPÍTULO III	DA POLÍTICA DA CÂMARA
CAPÍTULO IV	DO USO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA PELA COMUNIDADE
TÍTULO VIII	DA SOBERANIA POPULAR
CAPÍTULO I	DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CAPÍTULO II	DA COMISSÃO GERAL
CAPÍTULO III	DO CONTROLE POPULAR

CAPÍTULO V
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E
DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS
CAPÍTULO I
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
CAPÍTULO III
DO COMPORTAMENTO DE AUTORIDADES
CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS
CAPÍTULO V
DO RECURSO CONTRA AS DECISÕES DO PRESIDENTE
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 2º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, especial, a Resolução nº 03 de 24 de outubro de 1981, que regulamentava o Regimento Interno desta Casa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, aos 08 dias do mês de Dezembro de 1992.

BENEDITO BORGES
PRESIDENTE

OSVALDO RODOLFO MACHADO
1º SECRETARIO

RESOLUÇÃO Nº 003/92

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itaguajé é composta de 09 (nove) vereadores representantes do povo itaguajense, eleitos, na forma da Constituição Federal e da Legislação específica, para um período de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Itaguajé-PR e funciona na Avenida Governador Moises Lupion, nº 555.

Parágrafo único - Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública e por deliberação da maioria de seus membros, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinárias, quando, com este caráter for convocada na forma de Lei Orgânica e deste Regimento;

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de julho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a Lei Orçamentária do ano subsequente...

§ 3º - A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 4º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimentos, para :

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no caput do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 10º e 290º e seus parágrafos, deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
SEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar "a mesa, até 31 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 6º - Os candidatos diplomados Vereadores de conformidade com o artigo 14 da Lei Orgânica do Município às dezessete horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão solene de instalação na sede da Câmara Municipal, para:

I - posse dos Vereadores;

II - eleição da mesa.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso, dentre os presentes.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, de preferência da maior bancada, para secretariar os trabalhos.

§ 3º - O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

§ 4º - O Presidente prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME CONFIADO COM LEALDADE E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 5º - O Secretário designado fará a chamada de cada Vereador que declarará: Assim o Prometo.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo até quinze dias da data de sua realização, sob pena de perda de mandato.

§ 7º - Não haverá posse por procuração.

§ 8º - O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 9º - O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

§ 10º - No ato da posse o Vereador deverá já ter-se desincompatibilizado e também ter apresentado na Secretaria da Câmara declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro e complementada na última sessão da legislatura, caso o Vereador tenha adquirido mais algum bem durante o mandato.

SESSÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º - Realizar-se-á, na sessão solene de instalação de que trata o caput do artigo anterior e em atendimento ao disposto em seu inciso II, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 8º - A eleição para a renovação da mesa será realizada no dia 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, e a posse dos eleitos será no dia 1º de janeiro do ano posterior em sessão solene de instalação.

Art. 9º - A eleição da mesa será por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Os cargos das mesas poderão ser preenchidos através de eleições individuais para cada cargo ou de uma única vez, através de votação de chapas de votos.

§ 2º - Qualquer Vereador eleito, exceto os ausentes ou os que ainda não tiverem tomado posse, poderão votar, serem votados ou indicar chapas para preencherem os cargos da Mesa.

§ 3º - O Vereador pode-se candidatar para mais de um cargo da Mesa ou participar de mais de uma chapa concorrente.

§ 4º - Na hipótese de o Vereador ser eleito individualmente para mais de um cargo na Mesa, optará pelo que mais lhe convier.

§ 5º - Em toda eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo ou chapas concorrentes que obtiverem igual o número de votos disputarão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 6º - Na Constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

Art. 10º - Encerrada a votação, far-se-á apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados, com assinaturas da respectiva ata.

§ 1º - Após proclamar os eleitos, declara-os empossados, e transmitir a Mesa, o Presidente em exercício convidará o último Presidente da legislação anterior, para que este entregue publicamente as chaves e o Livro de Bens Patrimonial da Câmara ao novo Presidente eleito, após o que o novo Presidente eleito fará uso da palavra e declarará instalada a legislatura, fraqueará então a palavra a quem se interessar e logo após designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos afim que os mesmos sejam empossados, nos termos dos artigos 10º e 290º e seus parágrafos, deste Regimento.

§ 2º - Logo após de declamar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente franqueará a palavra a quem se interessar, logo após o quem dará por encerrada a sessão.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa será ela preenchida, mediante eleição realizada nos termos do artigo 9º §1, §2, §3, §4, §5 e §6 do artigo 10º deste Regimento para complementar o biênio.

Parágrafo único – Em caso de renúncia total dos integrantes da Mesa, proceder-se-á à eleição para sua nova composição, observando o disposto no caput de artigo.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS SESSÃO I DAS BANCADAS

Art. 12º - Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinadas representações partidária.

Art. 13º - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e ao intermediário entre este órgão da Câmara.

§ 1º - Cabe ao Líder da bancada:

I - integrar a Comissão Representativa;

II - fazer uso da palavra, em defesa da respectiva bancada;

III – participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;

IV- encaminhar cotação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada;

V – indicar candidatos da bancada para concorrerem

Nos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI – comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor sua substituição nos termos regimentais.

Art. 15º Haverá Líder do governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara será científica de qualquer alteração nas Lideranças.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16º - São órgãos da câmara:

I – o Plenário;

II – a Mesa, integrada de:

a) Presidência;

b) Secretaria.

III – a Procuradoria Parlamentar

IV – as comissões;

V- Comissão Representativa da Câmara.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 17º - P plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em Exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado pela Constituição Federal, pela lei ou por este Regimento.

Art. 18º - As deliberações de plenário, conforme determinações constitucionais, legais e regimentais, serão tomadas por:

I – maioria simples

II – maioria absoluta

III – maioria de dois terços.

§ 1º - Dependendo do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias dentre outras:

I – aprovação da emenda à Lei Orgânica do Município;

II – concessão de serviços públicos;

III – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IV – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V – destituição de membros da Mesa da Câmara, nos casos previstos em lei;

VI – realização de sessão secreta;

VII – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas municipais;

VIII – inseqüência, anistia, remissão e desconto sobre tributos municipais;

IX – alteração da categoria de bens municipais;

X – confissão de dívidas;

XI – aprovação de representação sobre modificação territorial, sob qualquer forma, bem como sobre alteração do nome do Município;

XII – proposta à Assembleia Legislativa para transferência da sede do município.

§ 1º - Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes

matérias, dentre outras:

I – rejeição de veto;

II – aprovação de:

a) Lei complementar;

b) Crédito suplementares ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito.

III – eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais

VI – criação de cargos e funções públicas;

VII – abertura de créditos adicionais não previstos no orçamento e contratações de operações de crédito;

VIII – mudança temporária do local de reuniões da Câmara;

IX – alienação, permuta e doação de bens imóveis;

X – concessão de direito real de uso;

XI – perda do mandato do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

XII – código de obras, edificações e postura;

XIII – Código Tributário Municipal;

XVI – recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração política-administrativa;

§ 3º - As deliberações da Câmara e de sua Comissões ressalvando o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maior absoluta de seus membros.

§ 4º - Exigem votação por escrutínio secreto:

I – apreciação de veto;

II – decisão sobre perna do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

III – eleição dos cargos da Mesa;

IV – Aplicação de penalidade previa §1º do artigo deste regimento;

V – na concessão de qualquer honraria ou homenagem;

VI – eleição dos membros das Comissões Permanentes;

VII – nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa.

CAPÍTULO III DAMESA SESSÃO I AS COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 19º - Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 20º - A Mesa compõe-se de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

§ 1º - Os membros da Mesa se substituirão automaticamente na ordem acima apresentada.

§ 2º - O mandato as Mesa é de dois anos, vendada e recondução de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 3º - A Mesa Reunir-se-á sempre q convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 4º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destinado, pelo voto de seus terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissão ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 5º - Na ausência dos membros da Mesa Assumira a Presidência o Vereador mais idoso, que dirija os trabalhos até que algum membro da Mesa compareça.

Art. 21º - Compete a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

I – dirigir os serviços da Casa;

II – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente a Constituição do Estado do Paraná por iniciativa própria ou requerimento de Vereador ou Comissão;

III – dar parecer sobre elaboração do Regimento interno da Câmara e sobre suas modificações;

IV – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

V – fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

VI – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seus conceitos perante a Comunidade;

VII – promover providências, por solicitação do interessado, para a defesa jurídica e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;

VIII – promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insira, na competência legislativa da Câmara;

IX – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos dos artigos 262º e 263º deste regimento;

X – propor à Câmara projetos de resolução dispendo:

a) Privativamente, sobre:

1. Sua organização, funcionamento e policia;

2. Regime jurídico de seu pessoal;

3. Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, conforme artigo 56 e seus parágrafos e artigo 57 da lei Orgânica Municipal.

b) Sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno.

XI – requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autarquia ou funcional para quaisquer de seus serviços;

XII – aprovar propostas orçamentárias da Câmara, observando os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias, ou vida a Comissão de Finanças e Orçamentos;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

XIV – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XV – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XVI – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XVII – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XVIII – apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano letivo, relatório dos trabalhos realizados;

XIX – enviar ao poder executivo até o primeiro ano de março de cada ano, as contas de exercício anterior;

XX – propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos funções da Câmara, fixem os respectivos vencimentos;

XXI – elaborar e Expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário.

XXII – apresentar projetos de resolução dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

XXIII – suplementar, mediante Ato, as dotações orçamentaria da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação parcial, ou total de suas dotações orçamentárias;

XXVI – devolver à tesouraria da Prefeitura, ao final de cara exercício, o salário do caixa existente na Câmara;

XXV elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial dos recursos destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento;

XXVI – nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, aposentar e punir serviços da Câmara, bem como proceder a contratações, na forma da Lei, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, respeitados os seguintes princípios:

a) Realização de teste seletivo, salvo nos casos de calamidade pública;

b) Contrato improrrogável, com prazo máximo de um ano vedada a recontração.

XXVII – tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

XXIX – representar, junto ao Executivo Municipal, Sobre necessidades de economia interna:

XXX – sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei;

XXXI – solicitar informações ao Prefeito, Secretário Municipais, coordenadores ou equivalentes, sobre atos e contratos Municipais e demais atividades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

XXXII – declara a perda do mandato de Vereador, nas hipóteses previas nesta Lei, assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Poderá o Presidente em caso de matéria inadiável, decidir, ao referente da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 22º - O Presidente, nos termos regimentais:

I – o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;

II – o supervisor dos trabalhos legislativo da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.

Parágrafo único – O cargo de Presidente da Câmara Municipal é privativo de brasileiro nato.

Art. 23º - São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quando às sessões da Câmara:

a) Presidir-las;

b) Manter a ordem, podendo requisitar a força policial necessária;

c) Conceder a palavras aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou aparte ante quando ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Convidar o orador a declamar, quando for o caso, se irá falar o favor ou contra a proposição;

f) Interromper o orador que:

1º desviar-se da questão em debate;

2º falar sobre o vencido; ou

3º utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou conttenham incita mente à prática de crimes.

g) Advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre num dos itens da alínea anterior, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

h) Suspender a sessão quando necessário;

i) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referencia na ata;

j) Nomear Comissão Especial, ouvido os Líderes das bancadas;

k) Decidir questões de ordem e as reclamações;

l) Anunciar a Ordem do Dia e o numero de vereadores presentes em plenário;

m) Anunciar fluência de prazo para interposição de recurso a projeto de resolução apreciado conclusivamente por Comissão competente regimentalmente para aprová-lo.

n) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada;

o) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

p) Designar a Ordem do Dia;

q) Convocar extraordinariamente a Câmara;

r) Desempatar as votações;

s) Votar em matérias que exijam maioria qualificada;

t) Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença.

II – Quanto às proposições:

a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;

c) Despachar requerimentos;

d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais;

e) Devolver ao autor deste a proposição que incorrer no disposto do § 2º do artigo 147º deste Regimento.

III – Quanto às Comissões:

a) Dirigir a eleição dos membros das Comissões Permanentes;

b) Na falta de candidatos, indicar os membros das Comissões Permanentes;

c) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) Convidar o relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

e) Designar os membros das Comissões de Representação e Comissões Especiais.

IV – Quanto à Mesa:

a) Presidir suas reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que depende de parecer;

d) Executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V- Quanto às publicações, e a divulgação:

a) Promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

b) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções os decretos çegislativos e as leis por ele promulgadas;

c) Não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórios ou ao decoro parlamentar.

VI – Quanto à sua competência geral, entre outras;

a) Substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município o Prefeito Municipal;

b) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como dignidade e respeito às prerrogativas Constitucionais e Legais de seus membros;

c) Convocar e reunir, periodicamente, os Líderes e Presidentes de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em tramite e dotação das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas;

d) Encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) Autorizar a realização de Conferência, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara dando ciência ao Plenário;

f) Assinar os autos da Mesa;

g) Promulgar lei, nos termos do §5º do art. 138 e art. 139 deste Regimento.

h) Assinar correspondência oficial da Câmara, e rubricar os livros destinados ao serviços da Câmara;

i) Deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do §único do artigo 21º deste regimento;

j) Interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento;

k) Representar a Câmara, judicial extrajudicialmente;

l) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

m) Dar posse ao prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, de declarar extinto o mandato dos mesmos nos casos previstos em lei;

n) Requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;

o) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balançete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

p) Solicitar a intervenção do Município nos casos previstos pelas Constituições Federal e Estadual;

q) Autorizar as despesas da Câmara;

r) Prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

s) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, membros da comunidade, associações, conselhos e demais órgãos representativos;

t) Delegar a prática de atos administrativos restritos a Câmara e que não sejam de sua competência privativa;

u) Representar sobre a inconstitucionalidade lei o ato Municipal;

v) Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara, omissão ou remissão na prestação de contas de dinheiro público em sua guarda.

§1º - Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência aos seu substituto.

§2º - O Presidente poderá, em qualquer momento fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

§3º - O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 24º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o presidente da Câmara em suas faltas, impedimentos ou licenças;

b) Sempre que ausentar-se do Município por mais de 15 dias o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente;

c) Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

d) Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido.

SESSÃO III DA SECRETARIA

Art. 25º - Cabe essencialmente ao primeiro Secretário:

I - Quanto à Câmara:

a) Superintender os serviços administrativos da Câmara;

b) Receber e fazer a correspondência oficial da Casa.

c) Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.

II – Quanto às sessões da Câmara:

a) Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presenças;

b) Anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando o livro de que trata a alínea anterior no final da sessão;

c) Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

d) Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

e) Fazer inscrições dos oradores;

f) Superintender a redação da Ata, relatando os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

g) Redigir e transcrever a Ata das sessões secretas;

h) Substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

III – Assinar com o Presidente os atos da Mesa.

Art. 26º - Compete ao segundo Secretário, além de outras atribuições regimentais:

I – Substituir o primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 27º - A Procuradoria Parlamentar tem por finalidade:

I – Promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros, quanto atingido em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das funções institucionais;

II – Defender a inviolabilidade do mandato dos Vereadores, por suas opiniões, palavras e atos;

III – Promover, por intermédio do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal;

IV – Exercer a consultoria jurídica da Câmara e de seus órgãos.

Parágrafo único – A Procuradoria Parlamentar será exercida por um advogado funcionário da Câmara ou contratado quando se fizer necessário.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as de caráter técnico legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e coparticipes e agentes do processo legiferante, subsistindo através das legislaturas;

II – Especiais, as instituídas por deliberação do Plenário para apreciar assunto específico ou para representar a Câmara em Congresso, solenidades ou atos públicos, salvo em Plenário.

Art. 29º - Na Constituição de cada Comissão, é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Art. 30º - Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões no que lhes for aplicável:

I – Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nos termos dos artigos 280 usque 282 deste Regimento;

III – Convocar funcionários, Secretários e Assessores municipais e Diretores de órgãos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, na forma do art. 286 deste Regimento;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão sobre assunto a administração Municipal;

VI – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo;

VII – Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal, em articulação sempre que necessário com o Tribunal de Contas do Paraná;

IX – Requisitar dos responsáveis pela administração pública a exibição de documentos prestação de esclarecimentos, gozando para tanto, de livre ingresso e permanência nas referidas repartições;

X – Solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado informações sobre assuntos inerentes à Administração Pública Municipal;

XI – Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de deligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

XII – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIII – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XIV – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XV – Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou funcional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

§1º - Aplicam-se à tramitação de projetos de resolução sujeita à deliberação conclusiva de Comissão, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades exigidas para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§2º - As atribuições contidas nos incisos VII e XII do caput deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

SESSÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 31º - As Comissões Permanentes serão compostas de 03(três) Vereadores, eleitos por escrutínio secreto e por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - As Comissões Permanentes serão formadas de um Presidente, um Relator e um Membro;

§2º - As eleições para composição e renovação das Comissões Permanentes ocorrerão respectivamente sempre na primeira reunião ordinária da primeira sessão legislativa e primeira reunião ordinária da terceira sessão legislativa;

§3º - As eleições para composição e renovação das Comissões Permanentes ocorrerão através da votação de chapas completas, respeitando o princípio da proporcionalidade partidária.

§4º - Na inexistência de chapas candidatas, o Presidente, indicará os componentes de cada Comissão, respeitando o princípio da proporcionalidade partidária e ouvido os Líderes das bancadas.

§5º - Ao Vereador, salvo se Presidente da Câmara, será assegurado o direito e exigido o dever de integrar pelo menos uma Comissão Permanente, ainda que sem legenda partidária.

§6º - Nas eleições para composição e renovação das Comissões Permanentes não votarão mais poderão serem votados, os

Vereadores ausentes, salvo os que ainda não tiverem tomado posse.

§7º - Os suplentes se convocados por caráter definitivo ou temporário, ocuparão também o cargo vago na Comissão.

§8º - A recusa de Vereador em participar de pelo menos uma das Comissões Permanentes configurará negligência e omissão passível da perda de mandato.

§9º - Terminada votação, e declarado os eleitos, o Presidente mandará publicar a composição nominal das Comissões.

§10º - O mesmo não pode ser eleito para mais de 03(três) Comissões Permanentes.

§11º - O mandato das Comissões Permanentes será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução de seus membros para os mesmos cargos, se eleitos.

**SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 32º - A Câmara Municipal compõe-se de 04(quatro) Comissões Permanentes.

I – Comissão de Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 33º - Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I – Manifesta-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, Regimental e técnicas legislativas de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – Pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;

III – Manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV – Pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) Contratos, ajustes, convênios e Consórcios;

c) Concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.

V – Proceder à elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos do art. 126 deste Regimento;

VI – Proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto no §1º e 2º do art. 198º deste Regimento.

§1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação.

§3º - Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial, ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

Art. 34º - Constituem competência da Comissão de Finanças e Orçamento:

I – Opinar obrigatoriamente sobre matérias em tramitação na Câmara, referentes a:

a) Instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas,

b) Planejamento Municipal, compreendendo:

1) Plano Plurianual;

2) Lei de diretrizes orçamentárias;

3) Orçamento anual

c) Questão financeira;

d) Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e funcional.

II – Coordenar o sistema de controle interno da Câmara;

III – Atuar no âmbito das áreas de sua competência.

Parágrafo único – Não poderão ser discutidos e votados pelo Plenário, sem o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

I – Os projetos referidos nos itens da alínea “b” do inciso 1 do caput deste artigo;

II – As emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificarem;

III – A prestação de contas do Município;

IV – Planos e programas municipais;

V – Os balancetes e balanços da Prefeitura

Art. 35º - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos;

I – Examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:

a) Política urbana;

b) Política agrícola e fundiária;

c) Cooperativismo;

d) Turismo;

e) Realização de obras em geral;

f) Prestação de serviços públicos pelo Município, autarquias, fundações e concessionárias;

g) Indústria e comércio;

h) Política tarifária.

II – Atuar no âmbito das áreas de sua competência;

III – Fiscalizar o plano de desenvolvimento do Município;

Art. 36º - Cabe à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I – Opinar sobre as seguintes matérias;

a) Política de desenvolvimento social do Município;

b) Saúde;

c) Educação;

d) Esportes e lazer;

e) Habitação e saneamento;

f) Meio ambiente;

g) Questões sobre família, criança, adolescentes e idoso;

h) Defesa do consumidor;

i) Defesa do cidadão;

j) Assistência social.

II – Atuar no âmbito de áreas de sua competência.

**SESSÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 37º - As comissões Especiais são:

I – Simples;

II – De inquérito;

III – De representação.

§1º - As Comissões Especiais compor-se-ão de um Presidente, um Relator e um Membro, designado pelo Presidente da Câmara por indicação dos Líderes, salvo expressa deliberação contrária ao Plenário;

§2º - Na constituição das Comissões Especiais, deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária tanto quanto possível;

§3º - A participação de Vereador em Comissão Especial cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

**SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 38º - As Comissões Especiais Simples serão constituídas para:

I – Dar parecer, quanto ao mérito, sobre:

a) Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município

b) Projetos de códigos e de leis complementares;

c) Proposições que versem sobre matéria que não se inclua na competência de nenhuma outra comissão;

d) Proposição que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente, no prazo Regimental.

II – Tratar de assunto específico de interesse da Câmara e da comunidade.

§1º - A Constituição de Comissão Especial Simples processar-se-á, mediante deliberação do Plenário:

I – Por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento escrito de Líder ou de Presidente de Comissão Permanente interessada, nos casos previstos nas alíneas do inciso 1 caput deste artigo;

II – A requerimento escrito de qualquer Vereador, na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo.

§2º - As Comissões Especiais Simples terão prazo determinado pelo Presidente da Câmara para apresentar relatório de seus trabalhos ao Plenário.

**SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Art. 39º - A Câmara Municipal, a requerimento escrito de um terço de seus membros, instituirá, por decisão do Plenário, Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição o disposto nos parágrafos do artigo 37º deste Regimento.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:

I – Demande investigação, elucidação e fiscalização;

II – Estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§2º - A denúncia sobre irregularidade e a indicação das provas respectivas deverão constar do requerimento do Inquérito.

§3º - A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de resolução apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do Plenário.

§4º - Opinando a Comissão pela improcedência de acusação, elaborará parecer propondo o arquivamento de processo, e o submeterá a deliberação do Plenário.

§5º - O prazo para a Comissão Parlamentar de inquérito apresentar relatório de seus trabalhos será determinado pelo Plenário.

Art. 40º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá no exercício de suas atribuições:

I – Determinar diligências;

II – Convocar Secretários municipais;

III – Tomar depoimento de autoridades;

IV – Inquirir testemunhas;

V – Ouvir denunciados;

VI – Requisitar informações, documentos e serviços necessários.

Art. 41º - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos duas outras, salvo por deliberação da maioria absoluta da Câmara.

**SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 42º - A Comissão de Representação será constituída, a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do presidente ouvido os Líderes e o Plenário, para, em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimento e solenidades especiais.

Art. 43º - O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador especialmente designado ou cada líder, se assim entender o Presidente fará a saudação ao visitante, que poderá usar a palavra para a resposta.

**SESSÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 44º - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-lo à discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão e às lideranças;

VI - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão ou aos líderes presentes que a solicitarem;

VII – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;

IX – assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

X – representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;

XI – solicitar ao Presidente da Câmara, substituto para membros da Comissão em caso de vaga;

XII – resolver, de acordo com o Regimento as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XIII – solicitar à Procuradoria Parlamentar, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consulta jurídica e técnica-legislativa, durante reuniões da Comissão ou para instruir matéria sujeita à apreciação desta;

§ 1º - O Presidente e terá o direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º - Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recurso do Plenário.

**SESSÃO V
DAS VAGAS NAS COMISSÕES**

Art. 45º - A vaga em Comissões verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do cargo na Comissão.

§ 1º - Perderá automaticamente o cargo na Comissão além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer à três reuniões consecutivas da Comissão ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito e acatado pelo Plenário.

§ 2º - A perda do cargo será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação de um dos membros da Comissão e configurará negligência e omissão passível da perda de mandato.

§ 3º - O Vereador que perder o cargo numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A vaga em comissão será preenchida pelo suplente quando convocado ou por designação do Presidente da Câmara ouvido o líder da bancada num prazo máximo de 15 dias.

**SESSÃO VI
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES**

Art. 46º - As Comissões reunir-se-ão quando convocado pelo seu Presidente na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvadas as audiências públicas.

Parágrafo Único – As reuniões durarão o tempo necessário da Comissão, por escrito ou oralmente durante as sessões da Câmara.

Art. 47º - O Presidente da Comissão Permanente, organizará a pauta de suas reuniões, obedecida a preferência Regimental.

Art. 48º - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º - Os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas das Comissões.

§ 2º - A ata de reunião secreta, acompanhada dos pareceres e outros documentos, depois fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e demais membros presentes, será arquivado na Câmara, com a indicação do prazo qual ficará indisponível para consulta.

**SESSÃO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 49º - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata de reunião anterior;
 II – expediente;
 a) Resumo da correspondência e de outros documentos recebidos;
 b) Comunicação da matéria distribuída ao Relator.
 III – leitura de parecer cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;
 IV – discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
 V – discussão e votação do projeto de resolução que dispensar a aprovação do Plenário da Câmara.
 § 1º - As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do Dia da reunião da Comissão.
 § 3º - O Líder poderá participar, sem direitos a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.
 Art. 50 – As comissões deliberarão por maioria de votos.
 Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:
 I – votar pela segunda vez; ou
 II – adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.

SESSÃO VIII DOS PRAZOS

Art. 51º – As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:
 I – de quatro dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;
 II – de trinta dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor de codificação;
 III – de dez dias, nos demais casos.
 § 1º - Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.
 § 2º - O Presidente da Câmara, poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.
 § 3º - O Presidente da Comissão recebido o processo, passará ao Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.
 § 4º - O Relator disporá da metade dos prazos de que tratam os incisos do caput deste artigo, para apresentar seu parecer.
 § 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:
 I – prorrogar o prazo, nos termos do § 2º, deste art;
 II – encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;
 III – determinar à Comissão fáltoza que se manifesta em Plenário;
 IV – designar Comissão Especial para emitir, em quarenta e oito horas, o respectivo parecer, observando o disposto no § 1º, inciso I do art. 47, deste Regimento.
 § 4º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste art. Poderá ser submetida a requerimento escrito de qualquer vereador.
 Art. 52º - Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-la para as Comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela Diretoria Geral da Câmara.
 Parágrafo Único – O prazo de que trata o inciso I do Caput do art. Anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzida pela metade.

SESSÃO IX DOS PARECERES

Art. 53º - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão sobre matéria sujeita a seu exame.
 Parágrafo único – Cada proposição terá parecer independente.
 Art. 54º - Nenhuma proposição será submetida à votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.
 Art. 55º - O parecer por escrito constará de três partes:
 I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
 II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
 III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e dos respectivos votos.
 § 1º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria, seja formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos tramites regimentais.
 § 3º - Não poderá haver parecer oral, no caso previsto no inciso III do § 5º do art. 51 deste Regimento, em:
 I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
 II – projeto de Lei complementar;
 III – projetos de Lei de iniciativa privada do Prefeito;
 IV – projetos de codificação;
 Art. 56º - Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.
 § 1º - Quaisquer membro da Comissão, durante a discussão poderá usar da palavra, bem como os líderes presentes, nos termos do inciso III do art. 14 deste Regimento.
 § 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de De seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-os os membros presentes.
 § 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
 I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;
 II – aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
 III – contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.
 § 4º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.
 § 5º - O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.
 Art. 57º - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:
 I – favorável, os que tragam ao lado da assinatura, do votante, a indicação pelas conclusões ou com restrições;
 II – contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação contrária.
 Parágrafo único – A simples oposição da assinatura sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.
 Art. 58º - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou por sua rejeição propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessário.
 § 1º - O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário.
 I – for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob análises;
 II – contiver emendas ou substitutivo;
 III – contiver sugestões para decisões da Câmara;
 IV – concluir pela tramitação urgente do processo.
 § 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da mesa dará ao processo, a destinação que for cabível.
 Art. 59º - A dispensa dos pareceres das Comissões, poderá ser proposta por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
 § 1º - A solicitação de dispensa dos pareceres, se efetuará mediante requerimento escrito e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.
 § 2º - Só caberá solicitação de dispensa de parecer nos casos em que o adiamento da discussão da matéria importe um grave prejuízo a coletividade ou torne inútil a deliberação.
 § 3º - Aprovada a dispensa de parecer da Comissão, a proposição será incluída automaticamente na ordem do Dia da Sessão.
 Art. 60º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta sessão.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 61º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:
 a – plano diretor e legislação correlata;

b – plano plurianual;
 c – lei de diretrizes orçamentárias
 d – orçamento anual;
 e – abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
 f – concessão de empréstimo e operações de crédito assim como a forma de pagamento.
 II – instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicativo de suas rendas bem como concessão de isenções, anistias fiscais e remissão de dívida.
 III – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação Estadual.
 IV – Organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão, permissão dos serviços públicos de interesse local:
 a – O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
 b – Os direitos dos usuários;
 c – As obrigações das concessionárias e das permissionárias;
 d – política tarifária justa;
 e – obrigação de manter o serviço adequado.
 V – Poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
 VI - Regime Jurídico único e plano de carreira de seus servidores;
 VII – organização de seu governo e administração;
 VIII – administração, utilização e alienação dos bens do município, inclusive doações que venham receber com encargos;
 IX – fiscalização da administração pública, mediante controle e externo, controle interno, e controle popular;
 X – proteção aos locais de culto e as suas liturgias.
 XI – locais abertos ao público para reuniões;
 XII – instituição da guarda municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do município.
 XIII – prestação pelos órgãos públicos municipais de informações de interesse coletivo ou particular, solicitadas por qualquer cidadão;
 XIV – direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;
 XV – participação dos trabalhadores e empregadores no colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais sejam objeto de discussão e deliberação;
 XVI – manifestação da soberania popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
 XVII – remuneração dos servidores públicos municipais;
 XVIII – administração pública municipal, notadamente sobre:
 a – cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;
 b – criação de empresa pública, sociedade de economia mista autarquia ou fundação;
 c – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos com caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 d – reclamações relativas aos serviços públicos;
 e – prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidos ou não que causem prejuízo ao erário;
 f – servidores públicos municipais;
 g – concessão de auxílios prêmios e subvenções;
 h – convênios e consórcios, bem como os acordos, termos de cooperação e contratos exigidos por leis;
 j – delimitação do perímetro urbano;
 j – denominação de próprios vias e logradouros públicos, observado o disposto no art. 2238 da Const. Federal.
 XIX – Processo Legislativo Municipal;
 XX – Estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo;
 XXI – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas na área territorial do município;
 XXII – questão da família, especialmente sobre:
 a - livre exercício do planejamento familiar;
 b – orientação psicossocial às famílias de baixa renda;
 c – garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;
 d – normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
 XXIII – política de desenvolvimento municipal, visando a garantir a seus habitantes, existência digna bem estar e justiça sociais;
 XXIV – as seguintes matérias, suplementares a legislação Federal e Estadual:
 a – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso de parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;
 b – sistema municipal de educação;
 c – licitação e contratação em todas as modalidades, para administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
 d – defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
 e – combate a todas as formas de poluição ambiental;
 f – uso e armazenamento de agrotóxicos;
 g – defesa do consumidor;
 h – proteção do Patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
 i – seguridade social.
 XXV – as metas constantes do art. 23 da Const. Federal, no que compete ao município, que para executá-las, tem de fundamentar-se no princípio da legalidade.
 Art. 62º - É da competência privativa da Câmara:
 I – eleger sua mesa, bem como destitui-la, na forma deste Regimento;
 II – elaborar seu regimento interno;
 III – dispor sobre:
 a – sua organização, funcionamento e polícia;
 b – criação, transformação de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos em lei.
 IV – deliberar sobre mudança temporária de sua sede;
 V – criar comissões parlamentares de Inquérito sobre fato específico e por prazo certo, na forma deste Regimento Interno;
 VI – aprovar crédito suplementar ao seu orçamento, utilizando suas próprias dotações;
 VII – convocar o Prefeito e, sem prejuízo da competência das Comissões Permanentes ou Especiais de Inquérito na matéria, o vice-prefeito, os Secretários municipais ou equivalentes e demais responsáveis pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, para informações sobre matéria de sua competência, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a quarenta e oito horas;
 VIII – suspender a lei ou ato municipais declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;
 IX – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastarem-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;
 X – autorizar o Prefeito e se ausentar do Município, por necessidade e para o desempenho de seu cargo, quando a ausência exceder a quinze dias;;
 XI – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
 XII – sustar contratos impugnados pelo Tribunais de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 71 da Const. Federal combinado com o caput de seu art. 75º;
 XIII – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos ao patrimônio municipal;
 XIV – fixar a remuneração do Prefeito, e o Vice-Prefeito, e dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, conformidade com o art. 56, § 1, 2, 3, 4 5, 6, e art. 57 da Lei Orgânica Municipal;
 XV – tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 a – o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
 b – decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de

acordo com a conclusão do referido parecer;
 c - rejeitada as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.
 XVI – proceder à tomada de contas do Prefeito, por intermédio da Comissão Especial, quando não apresentados à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
 XVII – decretar a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento bem como processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei Federal;
 XVIII – dar posse ao prefeito, e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo de conformidade com a Lei;
 XIX – elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o disposto no inciso VII do art. 17 da Lei Orgânica Municipal;
 XX – propor ação de inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal frente a Constituição do Estado do Paraná, através de sua Mesa;
 XXII – propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado do Paraná;
 XXII – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado sempre que necessário;
 XXXIII – solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal de conformidade com o art. 295 e seus parágrafos deste Regimento.
 XXIV – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
 XXV – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo, e de sua competência exclusiva;
 XXVI – conceder título de cidadania horária ou qualquer outra homenagem a pessoa, que, reconhecidamente, tenha prestado serviços relevantes ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;
 XXVII – solicitar a intervenção do Estado no Município, de conformidade com as prescrições das Constituições Federal e Estadual;
 XXVIII – legislar sobre a forma da participação popular no Governo Municipal;
 XXIX – deliberar sobre vetos e referendar atos praticados pelo Poder Executivo.
 Art. 63º - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições, através do exercício das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes:
 I – função organizante, compreendendo a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;
 II – função institucional, segundo a qual a Câmara:
 a – elege sua Mesa;
 b – procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens.
 III – função legislativa, exercendo o que dispõem os art. 61 e 62 deste Regimento;
 IV – função fiscalizadora, mediante controle externo no aspecto contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exercitado com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
 V – função julgadora, ocorrendo nas hipóteses em que julgar as contas do Município, aprovando ou rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas e nos termos dos incisos XV e XVI do art. 62 deste Regimento;
 VI – função administrativa, exercitada através da competência de proceder à sua estruturação organizacional, à organização de seu quadro de pessoal e de seus serviços.

**TÍTULO IV
 DAS SESSÕES DA CÂMARA
 CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64º - As sessões da Câmara são:
 I – preparatórias, as sessões solenes que procedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura, conforme dispõem os art. 6, 7 e 8 deste Regimento;
 II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizadas independentemente de convocação nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;
 III – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
 IV – especiais, as declaradas expressamente neste Regimento;
 V – solenes, as realizadas para marcar comemoração ou prestar homenagens;
 VI – secretas as realizadas sigilosamente, por motivo relevante e necessidade de preservação de decoro Parlamentar.
 § 1º - As sessões extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, em nenhuma hipótese, a sua convocação na forma Regimental, compete ao Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, ocorrendo, no último caso, mediante prévia comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
 Art. 65º - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que efetivarem fora dele.
 Parágrafo único – comprova a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local por decisão tomada por (2/3) dos membros da Câmara.
 Art. 66 – À hora do início dos trabalhos das sessões a que se referem os incisos do art. 64, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, nos termos do § 1º deste artigo, o Presidente declarará: “ Em nome de Deus e da Justiça, declaro aberta a sessão”.
 § 1º - A sessão que trata o caput deste art., somente poderá ser aberta com a presença, de no mínimo, um terço dos membros da Câmara, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 87, deste Regimento.
 § 2º - Considerar-se-á presença à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.
 § 3º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão o presidente aguardará o prazo de tolerância de até vinte minutos.
 § 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número à nova verificação de presença.
 § 5º - Não atingido o número de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinados a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.
 § 6º - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes nobres parlamentares, indicados nos termos do artigo 5, deste Regimento.
 Art. 67º - Executadas as Solenes, as sessões terão a duração de 03 (três) horas, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.
 Art. 68º - A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:
 I – manutenção da ordem;
 II – práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.
 § 1º - Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo Regimento.
 Art. 69º - No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os incisos I do art. 64 deste Regimento, somente serão admitidos:
 I – os Vereadores;
 II – os servidores da Câmara em serviço no local;
 III – os jornalistas credenciados;
 IV – cidadãos especificamente convidados pela Mesa, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador.
 Parágrafo Único – Os cidadãos recebidos em Plenário, na sessões, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

**CAPÍTULO II
 DAS SESSÕES PÚBLICAS
 SEÇÃO I
 DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 70º - As sessões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão em dias e horas determinados em atos da Mesa, ouvido o Plenário.
 § 1º - Serão realizadas, no mínimo, trinta e seis sessões ordinárias anuais.
 § 2º - Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato.
 Art. 71º - As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I – expediente;
- II – Ordem do dia;
- III – Explicações pessoais.

**SUBSEÇÃO I
 DO EXPEDIENTE**

Art. 72º - O expediente terá duração de um hora.
 Art. 73º - Expediente destinar-se-á:
 I – leitura e aprovação da data da sessão anterior;
 II – leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
 III – relação sumária do Expediente recebido de diversos;
 IV – leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
 a – projetos de lei;
 b – projetos de resolução;
 c – indicações;
 d – requerimentos;
 e - moções.

§ 1º - As proposições de iniciativas dos Vereadores deverão ser entregues até o início da sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebida, numerada e rubricada.
 § 2º - Por solicitação dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no Expediente.
 § 3º - Durante o Expediente, qualquer Vereador poderá solicitar a palavra uma única vez, por cinco minutos.
 § 4º - Se não for utilizado o tempo total do Expediente, o restante do tempo será incorporada a Ordem do Dia.

**SUBSEÇÃO II
 DA ORDEM DO DIA**

Art. 74º - A Ordem do Dia destinar-se-á a discussão e votação das proposições em pauta.
 § 1º - A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
 § 2º - Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.
 Art. 75º - As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância observada a seguinte ordem:
 I – matéria em regime especial;
 II – vetos em regime de preferência;
 III – matérias em regime de preferência;
 IV – matérias em redação final;
 V – matérias em turno único;
 VI – matérias em terceiro turno;
 VII – matérias em segundo turno;
 VIII – matérias em primeiro turno;
 IX – recursos.
 § 1º - A Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.
 § 2º - O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
 § 3º - Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.
 § 4º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvo o disposto no art. 77, deste Regimento, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia aprovado pelo Plenário.
 Art. 76º - A matéria depende de exame das Comissões; só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos pareceres, lidos no Expediente e distribuídas em avulso dos Vereadores.
 Parágrafo Único – As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no caput deste art., serão dadas à Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício, aprovado pelo Plenário.
 Art. 77º - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:
 I – o veto quando não deliberado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara;
 II – a proposição de iniciativa, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento.
 Art. 78º - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

**SUBSEÇÃO III
 DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

Art. 79º - Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueado aos oradores inscritos para falar nas Explicações Pessoais, por cinco minutos, para cada Vereador.
 Art. 80º - As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
 Parágrafo Único – A inscrição para falar nas Explicações Pessoais será solicitada durante a sessão e anotada pelo Primeiro Secretário, que encaminhará ao Presidente.
 Art. 81º - Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declara: Em nome de Deus e da Justiça, declaro encerrada a sessão”.

**SESSÃO II
 DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art.82º - As Sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, na forma estabelecida no art. 84 deste Regimento.
 § 1º - As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de dois dias de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objetos da convocação.
 § 2º - Nas sessões extraordinárias, não haverá expediente nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.
 § 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
 § 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.
 Art. 83º - A convocação de sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.
 Parágrafo Único – Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal.
 Art. 84º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á em caso de urgência ou de interesse público relevante:
 I – pelo presidente da Câmara;
 II – pela maioria dos Vereadores;
 III – pelo Prefeito Municipal.
 Parágrafo Único – Não sendo feita a sessão, a comunicação da convocação, será feita pessoalmente ao Vereador, mediante recibo.

**SESSÃO III
 DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 85º - As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributos de homenagens, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º - Nas sessões solenes, serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, não se aplicando o disposto no art. 71, deste Regimento.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas em locais diverso da sede da Câmara, por deliberação do Presidente.

SESSÃO IV DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 86º - As sessões especiais serão realizadas para os fins estabelecidos nos art. 292 e 294 deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 87º - A Câmara realizará sessões secretas por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único – As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 88º - O Presidente, para iniciar-se a sessão secreta, fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Casa, representantes da imprensa, rádio e TV, permanecendo apenas os Vereadores, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º - Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigilosamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 2º - Antes de encerrar-se a sessão secreta a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata pública ou de uma ata especial que será mantida sob sigilo pelo prazo que o Plenário determinar.

§ 3º - Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhido ao arquivo, mantendo-se o sigilo pelo prazo que o Plenário determinar.

§ 4º - Os documentos referentes as sessões Secretas recolhidos ao arquivo, só serão reabertos as Sessões quando vencido o prazo determinado pelo Plenário ou para exame em outra sessão Secreta, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

§ 5º - Se a realização de Sessão Secreta interromper sessão pública, será esta suspensa para se tomarem as providências regimentalmente previstas.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão Secreta, o Plenário decidirá se as matérias tratadas serão publicadas no todo ou em parte.

Art. 89º - Somente os Vereadores deverão assistir as Sessões Secretas do Plenário.

Parágrafo Único – As autoridades quando convocadas ou as testemunhas chamadas a depor participarão das Sessões Secretas apenas durante o tempo necessário.

CAÍTULO IV DA ATA

Art. 90º - Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência dos Vereadores à sessão.

§ 3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Veadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º - Não constará da ata de pronunciamento ou citação de expressões atentatórios ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 91º - A ata da sessão anterior, ficará à disposição dos Vereadores, para verificação no período de quarenta e oito horas antes da sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e votação.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso de qualquer Vereador ao Plenário.

§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão seguintes providências:

I – na impugnação, lavar-se-á nova ata;

II – na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º - A ata aprovada será assinada primeiro pelo Presidente de pelo Primeiro Secretário e depois por todos os Vereadores presentes.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 92º - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

Art. 93º - São proposições do processo legislativo:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, conforme dispõem os artigos 203 usque 207 deste Regimento;

II – projetos de:

a – lei complementar;;

b – lei ordinária;

c - resolução.

III – veto.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão conceito de proposição:

I – a emenda;

II - o substitutivo;

III – a indicação;

IV – o recurso;

V – o requerimento;

VI – parecer das Comissões conforme os art. 53 e 60 deste Regimento;

VII – a proposta de fiscalização e controle;

VIII – a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade, nos termos do inciso VI do art. 30, deste Regimento.

IX – a mensagem e matéria semelhante;

X – a moção.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.

Art. 94º - O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município, com este Regimento e:

I – que não versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que não delegar a outro poder, atribuições privativas do legislativo;

III – que, aludido a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que fazendo moção a cláusulas de contratos ou de concessão, a transcrever por extenso;

V – que apresentada por qualquer Vereador, não verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – que não seja anti-regimental;

VII – que não seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII – que não tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 109 deste Regimento.

§ 1º - Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer da decisão ao Plenário.

§ 2º - A proposição que fizer referência a norma legislativa ou que tiver precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências do caput deste artigo.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao anunciado, objetivamente declarado em sua emenda, ou dele decorrente.

Art. 95º - A apresentação de proposição será feita:

I – à Mesa, para as proposições em geral;

II – ao Plenário, para os requerimentos a que se referem os incisos II, V, VIII do caput do art. 1132 e XII e XIII do caput do art. 133 deste Regimento.

Art. 96º - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentado individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposições, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - O quórum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de:

I – cada Vereador; ou

II – quando expressamente permitido, de Líder representando exclusivamente o número de Vereadores de sua bancada.

Art. 97º - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões Competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observando o disposto no inciso XII do caput do artigo 133, deste Regimento.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do Executivo, ou de cidadãos, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 98º - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos nos prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 99º - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas as deliberações da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo aas;

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II – já aprovadas em primeiro turno;

III – de iniciativa do Executivo;

IV – de iniciativa popular;

Parágrafo Único – Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação Regimental.

SESSÃO II DOS PROJETOS

Art. 100º - A Câmara exerce sua função legislativa, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, mediante:

a – lei complementar;

b – lei ordinária.

II – projeto de resolução;

Art. 101º - A apresentação de projeto, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, cabe:

I – a Vereadores, individual ou coletivamente;

II – à Mesa da Câmara;

III – às Comissões da Câmara;

IV – ao Prefeito Municipal;

V – aos cidadãos.

Art. 102º - Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, procedidos da respectiva emenda, observado o disposto no caput do art. 94 deste Regimento.

§ 1º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, observado o disposto no § 4º do art. 94 deste Regimento.

§ 2º - A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:

I – redação com clareza, precisão e ordem lógica;

II – divisão em artigo, cuja numeração será ordinal até o 9 e, a seguir, cardinal;

III – desdobram—se;

a – os artigos em parágrafos ou incisos;

b – os parágrafos em incisos;

c – os incisos em alíneas;

d – as alíneas em itens.

IV – os parágrafos serão apresentados pelo sinal § seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste parágrafo;

V – a expressão Parágrafo único, será sempre escrita por extenso;

VI – os incisos serão indicados por algarismos romanos;

VII – as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;

VIII – os itens serão indicados por algarismos arábicos;

IX – o agrupamento de:

a – artigos constitui-se a Seção;

b – seções, o Capítulo;

c – capítulos, o título;

d – título, o livro;

e – livros, a parte geral e a parte especial.

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º - O artigo que estabelece a vigência da lei ou da resolução, indicará, também expressamente a legislação ou dispositivo que estão sendo revogados.

Art. 103º - Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.

Art. 104º - Os projetos tramitam em três turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em todos os turnos, quórum exigido.

Parágrafo único – Cada turno é constituído de discussão e de votação.

Art. 105º - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que tiver sido submetido, observado o disposto no art. 143 deste Regimento.

SUBSEÇÃO I DOS PROJETOS DE LEI

Art. 106º - Destinam-se projetos de lei a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, nos termos do art. 61 deste Regimento Interno.

Art. 107º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

VI – matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura e créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Art. 108º - Constituem matérias de lei complementar:
 I – o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
 II – as formas de manifestação da soberania popular, plebiscito, referendo e iniciativa popular;
 III – as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;
 IV – a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
 V – o plano diretor;
 VI – os critérios sobre:
 a – a defesa do patrimônio municipal;
 b – a aquisição do bem imóvel;
 c – alienação de bens municipais;
 d – o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.
 Art. 109º - A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto, na mesma sessão legislativa;
 I – mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores;
 II – por iniciativa do autor, nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 101 deste Regimento, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.
 Art. 110º - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de dez dias, que aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias.
 § 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público vota-ló-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias, contando da data de recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto;
 § 2º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto.
 § 3º - Decorrido o prazo do parágrafo 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
 § 4º - Rejeitado o veto pela Câmara, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
 § 5º - Se a lei não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos parágrafos 3º e 4º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
 § 6º - Os prazos previstos neste artigo referem-se a dias úteis e não correm durante o recesso.

**SUBSEÇÃO II
 DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 111º - Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político processual, legislativo ou administrativo, que tenham efeito interno tais como:
 I – perda de mandato de Vereador;
 II – fixação de subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara para vigorar na legislatura seguinte;
 III – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou do interesse do Município;
 IV – criação da Comissão Especial de Inquérito ou Mista;
 V – convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;
 VI – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo;
 VII – qualquer matéria de natureza regimental.
 Art. 112º - Destinam-se decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:
 I - concessão de licença ao Prefeito para se afastar do cargo ou se ausentar, por mais de quinze dias, do Município;
 II – aprovação ou rejeição do parecer prévio, sobre as contas do prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
 III – fixação dos subsídios do Prefeito para vigorar a legislatura seguinte;
 IV – fixação da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 V – representação à Assembleia sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
 VI – mudança do local de funcionamento da Câmara;
 VII – cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal;
 VIII – aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município, “ ad referendum”.
 Art. 113º - Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.
 Art. 114º - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas, também, pelo Primeiro Secretário.
 Art. 115º - A resolução aprovada e promulgada, nos termos deste Regimento, tem eficácia de Lei Ordinária.

**SEÇÃO III
 DAS EMENDAS E DO SUBSTITUTIVO**

Art. 116º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.
 § 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.
 § 2º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.
 § 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo.
 § 4º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.
 § 5º - Emenda supressiva é a que destina a excluir dispositivo.
 § 6º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.
 § 7º - Denomina-se emenda de redação a modificativa, que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
 Art. 117º - As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico;
 I – por Vereador;
 II – por Comissão, quando incorporada a parecer.
 Parágrafo único – O prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação no legislativo, através de mensagens aditivas.
 Art. 118º - As emendas de Plenário serão apresentadas:
 I – por qualquer Vereador, durante a discussão em Primeiro turno;
 II – durante a discussão em segundo e terceiro turno;
 a – por Comissão;
 b – por um terço dos Vereadores ou por líder que representa este número.
 Parágrafo único – No terceiro turno só serão permitidas emendas nos termos do § 7º do art. 116º deste Regimento.
 Art. 119º - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa ou redução de receitas:
 I – nos projetos de iniciativas exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos dos incisos do art. 10 deste Regimento, ressalvando o disposto em seu inciso V;
 II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.
 Art. 120º - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:
 I – formulada de modo incorreto;
 II – que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão, ou
 III – que contrarie prescrição Regimental.
 § 1º - Em caso de reclamações ou recurso sobre a recusa de que trata o caput deste artigo, será consultado o respectivo Plenário, que deliberará sobre a questão.
 § 2º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação Regimental.
 § 3º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre uma mesma parte de um projeto, o Presidente da Câmara ou da Comissão, solicitará a Comissão de Justiça e Redação, que se possível reúna todas as emendas apresentadas em uma única emenda que então será deliberada em lugar das emendas apresentadas.
 § 4º - Na impossibilidade de reunião das emendas apresentadas, conforme dispõe § 3º, o Presidente da Câmara, solicitará ao

Plenário que se manifeste aprovando da emenda que melhor se adapte ao projeto.
 § 5º - Deliberada pelo Plenário, a emenda será então, discutida e votada na forma Regimental.
 Art. 121º - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.
 § 1º - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.
 § 2º - Não é permitido a apresentação do substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
 Art. 122º - Qualquer Vereador, toda vez que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, antes de iniciada a votação da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.
 Art. 123º - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, excedo quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Legislação e Redação.

**SESSÃO IV
 DAS INDICAÇÕES**

Art. 124º - Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução ad; seja competência do Poder Executivo.
 § 1º - As indicações dividem-se em duas categorias:
 I – simples, quando destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;
 II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.
 § 2º - As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.
 § 3º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.
 Art. 125º - As indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.
 § 1º - A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida e votada.
 § 2º - O Presidente da Câmara, com fundamento no disposto no § 2º do art. 14 deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicado a decisão ao autor da proposição.
 § 3º - O autor pode recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.
 §4º - Para emitir parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo de dez dias.
 Art. 126º - As indicações legislativas aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo projeto, observando o prazo estabelecido no § 4º do artigo anterior.

**SEÇÃO V
 DOS REQUERIMENTOS
 SUBSEÇÃO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 127º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão ou Bancada partidária.
 Parágrafo único - Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste, através de ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.
 Art. 128º - Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:
 I – quanto à competência para decidí-los:
 a – sujeitos apenas a despacho do presidente da Câmara;
 b – sujeitos à deliberação do Plenário;
 II – quanto à maneira de formulá-los:
 a – verbais;
 b – escritos;

**SUBSEÇÃO II
 DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPAHO DO PRESIDENTE**

Art. 129º - Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:
 I – a palavra, quando o permita o Regimento;
 II – permissão para falar sentado;
 III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 IV – observância de disposição Regimental;
 V – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
 VI – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
 VII – informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
 VIII – verificação de votação ou de presença;
 IX – requisição de documento processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
 X – declaração e encaminhamento de voto.
 Art. 130º -- Serão escritos e descachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem::
 I – voto de pesar por falecimento;
 II – retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;
 III – juntada, retirada ou arquivamento de documento;
 IV – renúncia de membro da Mesa;
 V – designação de Comissão Especial, nos termos do disposto no inciso IV do § 5º do art.1 51 deste Regimento;
 VI – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.
 Art. 131º - O Presidente é soberano na decisão dos requerimentos de que trata esta subseção, salva os que regimentalmente devam receber sua simples audiência.
 Parágrafo único – Informado, o Presidente , haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente as informações solicitadas.

**SUBSEÇÃO III
 DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 132º - Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
 I – prorrogação da sessão de acordo com o § 2º do art. 70 desta Regimento;
 II – encerramento e dispensa de discussão;
 III – pedido de vistas em processo em pauta;
 IV – inserção de documento em ata;
 V – discussão de uma proposição por partes;
 VI – votação por determinado processo;
 VII – votação global ou parcelada;
 VIII – destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou com situação de proposição autônoma.
 Parágrafo único – Não procede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do caput deste artigo.
 Art. 133º - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
 I - votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedade ou de apoio, protesto ou repúdio;
 II – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III – preferência ou urgência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais não previstas nos incisos do § 1.º Do art. 158 deste Regimento;

IV – Informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeita à fiscalização da Câmara;

V – providência a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

VI – constituição de Comissões especiais, de inquéritos, ou representação nos termos, respectivamente, dos arts. 38, 39 e 49 deste Regimento;

VII – destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;

VIII – remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;

IX – convocação de sessões extraordinárias, solenes e especiais;

X – realização de sessões secretas da Câmara, observado o disposto no caput do art. 877 deste Regimento;

XI – recursos contra atos do Presidente da Câmara;

XII – retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;

XIII – adiamento de discussão ou votação;

XIV – prorrogação de prazo para emissão de parecer sobre proposições, do 6º do art. 511 deste Regimento;

XV – encaminhamento de moção, nos termos do parágrafo único do art. 137.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste art., serão lidos no Expediente e, sem nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discutí-los ou silêncio importará em sanção tácita.

§ 2º - Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetida à deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134º - Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram à matéria em pauta.

Art. 135º - Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

Parágrafo único - Cabe ao presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 136º - As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

Art. 137º - Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único - A moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário.

SEÇÃO VII DO VETO

Art. 138º - O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente, e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá em escrutínio secreto e em único turno sendo que sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

§ 7º - Vencido os prazos, a Câmara não se pronunciar sobre o veto, o mesmo será considerado como mantido pela Câmara.

§ 8º - Os prazos previstos neste artigo referem-se a dias úteis e não correm durante o recesso.

Art. 139º - Se o prefeito não se manifestar sobre projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se neste caso, o disposto no § 5º. Do art. anterior.

Art. 140º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

CAPÍTULO II DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 141º - Cada proposição terá curso próprio.

Art. 142º - A proposição, apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:

I – do Presidente, nos termos dos artigos 129 e 130 deste Regimento;

II – da Comissão de Justiça e Redação, quando a decisão for conclusiva;

III – do Plenário, nos demais casos.

Parágrafo único – Antes da deliberação do Plenário haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, excedo quando se tratar de indicações simples e de requerimentos.

Art. 143º - O Presidente da Câmara, dará conhecimento ao Plenário do projeto rejeitado nos termos do artigo 105 deste Regimento, cabendo recurso de no mínimo um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 1º - Não apresentado recurso ou improvido deste, a proposição será arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 144º - A proposição será anunciada no Expediente logo que volte das Comissões a que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres em avulsos e distribuído aos Vereadores.

Art. 145º - Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 146º - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições devem ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão da Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único – O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação no Plenário.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.

Art. 147º - As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões Competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º - O Presidente da Câmara, além do que estabelecem artigo 94, e os incisos do caput do artigo 120, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

I – não estiver devidamente formalizada e em termos;

II – versar sobre matéria:

a – alheia à competência da Câmara;

b – evidentemente inconstitucional;

c – antirregimental;

d – cujo conteúdo guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação;

e – cujo conteúdo tenha sido objeto de requerimento ou de indicação já aprovados nos últimos seis meses, salvo se no início da nova legislatura.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior e cumprido o disposto no § 1º do art. 94, deste Regimento, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

§ 4º - Ocorrendo descumprimento do previsto na alínea “d” do inciso II do § 2º, deste art., à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 148º - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração por legislatura, sem série específicas:

a – propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

b – os projetos de lei complementar.

II – terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º - O projeto de lei ordinária tramitará com a simples denominação do projeto de lei.

§ 2º - Ao número correspondente a casa emenda da Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá a denominação de substitutivo, nos termos do caput o art. 121 deste Regimento.

Art. 149º - A distribuição das matérias, nos termos do caput do art. 147 deste Regimento, dar-se-á observados os seguintes critérios:

I – o presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa;

II – Na hipótese prevista no inciso anterior, o Presidente determinará, de ofício ou a requerimento, a anexação da proposição à primeira apresentada;

III – A proposição será distribuída:

a – obrigatoriamente à Comissão de Justiça e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

b – as Comissões de mérito, conforme o caso;

c – diretamente à Comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição nos termos do § 2º do artigo 55 deste Regimento, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior.

§ 1º - A remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Presidente da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita de uma outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhadas à Mesa.

§ 3º - Nenhuma proposição será distribuída a mais de duas Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o disposto na alínea “c” do inciso I do caput do art. 38 deste Regimento.

Art. 150º - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;

II – o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilatação dos prazos previstos no caput do art. 511 deste Regimento;

III – o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada.

Art. 151º - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 152º – Estando em curso dias ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Justiça e Redação poderá apresentar substitutivo incorporando-as numa única.

Parágrafo único – A Comissão de Justiça e Redação comunicará aos autores das proposições de que trata o caput deste art., em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

SEÇÃO III DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 153º - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a:

I – três turnos, para as proposições de que trata as alíneas “a” e “b” do inciso II do caput do artigo 93 deste Regimento;

II – dois turnos, para a proposição de que trata o inciso I do caput do artigo 93 deste Regimento;

III – turno único, para as demais proposições.

Art. 154º - Cada turno é constituído de discussão e votação.

SEÇÃO IV DO INTERSTÍCIO

Art. 155º - O interstício mínimo entre os turnos ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de vinte e quatro horas.

SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 156º - Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I – de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do art. 1157 deste Regimento;

II – urgentes:

a – as de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;

b – as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;

c – as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;

d – as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.

III - de tramitação com preferência:

a – as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou dos cidadãos.

B – os projetos de leis complementares;

C – os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo de Lei Orgânica.

IV – de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO I DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Art. 157º - Serão submetidas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo III deste Título, as seguintes proposições:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – projetos de código e de estatuto;

III – projetos de Lei do plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

IV – projeto de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência, sem a manifestação da Câmara até quarenta e cinco dias de seu recebimento;

V – projetos de resolução do disposto sobre:

a – remuneração dos agentes políticos;

b – fixação do número de Vereadores;

c – modificação ou reformulação do Regime Interno.

Parágrafo único - Na hipótese do previsto no inciso IV do caput deste artigo, a urgência sobre todas as demais matérias até ultimar-se a votação, consoante dispõe o inciso II do art. 77 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II DA URGÊNCIA

Art. 158º - Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitar do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de qua-

Art. 182º - As decisões de caráter normativo sobre questões de ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro próprio e publicadas anualmente no final de cada sessão legislativa.

**SUBSEÇÃO VI
DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 183º - A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento escrito de qualquer Vereador, conforme o inciso XIII do art. 133 deste Regimento.

Parágrafo único - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- I – ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiantamento se requerer;
- II – prefixar o prazo de adiamento;
- II – não estar a proposição em regime de urgência;
- IV – apresentada dois ou mais requerimentos de adiamento de discurso, será votado o que marcar o menor prazo.

**SUBSEÇÃO VII
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 184º - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I – pela ausência de oradores;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente será permitido requerer-se, nos termos do inciso III do caput deste Artigo, o encerramento da discussão após terem falado, no mínimo, dois Vereadores favoráveis e dois contrários à matéria, entre os quais o autor salvo desistência expressa.

**SEÇÃO IX
DA VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 185º - A votação completa o turno regimental da discussão e, também da tramitação.

§ 1º - As votações devem processar-se logo após o encerramento da discussão, se houver quórum e serão tomados sempre pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - As votações somente se interrompem por falta de número.

§ 3º - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já tenha sido encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

§ 4º - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 186º - O Vereador presente no Plenário não poderá escusar-se de votar, salvo:

- I – na votação em processo nominal, quando poderá abster-se formalmente;
- II – na votação de proposição que envolvam interesse individual ou familiar do Vereador.

§ 1º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só votará:

- I – na eleição da Mesa da Câmara;
- II – quando a matéria exigir maioria qualificada;
- III – quando houver empate em qualquer votação Plenária;
- IV – nos casos de escrutínio secreto.

§ 2º - Os votos em branco, que ocorram nas votações secretas e as abstenções pelo processo de votação nominal, somente serão computados para efeito de quórum.

§ 3º - É permitido participar da discussão o Vereador que se escusar de votar, baseado nos incisos I e II do caput deste art.

§ 4º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§ 5º - Qualquer Vereador poderá requerer oralmente ao Plenário, a anulação de votação, quando dela tenha participado Vereador nos termos do inciso II do caput deste Artigo.

§ 6º - O requerimento de que trata o § 5º, deverá ser feito, logo após o término da votação.

Art. 187º – Nas deliberações em primeiro turno:

- I – a discussão far-se-á englobadamente;
- II – a votação, artigo por artigo;
- § 1º - A discussão e a votação, em primeiro turno, poderão ser feitas por títulos, capítulos, seções ou englobadamente, a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 2º - As deliberações, nas demais fases, processar-se-ão englobadamente.
- § 3º - A votação de emendas e substitutivos antecederá à votação dos respectivos projetos e serão votados uma a uma.

**SUBSEÇÃO II
DAS MODALIDADES E DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 188º - A votação poderá ser:

- I – ostensiva, adotando-se um dos seguintes processos:
 - a – simbólico ou
 - b – nominal.
- II – secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo único – Decidido, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será permitido para ela outro processo de votação.

Art. 189º - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 1º - Ao proclamar o resultado manifesto dos votos, o Presidente declara quantos Vereadores votaram favorável ou contrariamente à proposição.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

§ 4º - O processo simbólico será a regra para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 190º - O processo nominal será utilizado:

- I – nos casos em que seja exigido quórum de maioria absoluta ou de dois terços para aprovação da matéria;
- II – por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;
- III – quando houver pedido de verificação, nos termos do § 3º do artigo anterior.
- § 1º - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
- § 2º - Quando o Plenário não acatar requerimento de votação nominal, será vedado reapresentá-lo para a mesma proposição ou as que lhe forem acessórias.

Art. 191º p- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo primeiro Secretário, devendo os Vereadores responder:

- I – SIM, favoravelmente à proposição;
- II - NÃO, contrariamente à proposição ou
- III – ABSTENHO-ME.

Parágrafo único – O Presidente proclamará o resultado determinado contar o número de Vereadores que tenham votado SIM, dos que tenham votado NÃO e dos que se ABSTIVEREM.

Art. 192º - A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, recolhida em urna à vista do Plenário, nos casos previstos no § 4º do art. 18 deste Regimento.

**SUBSEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 193º - Anunciada uma votação, o Vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, nos termos do inciso X do art. 129 deste Regimento.

Parágrafo único – A palavra para encaminhamento de votação será cedida preferencialmente ao autor da proposição, ao relator e aos líderes da bancada.

**SUBSEÇÃO IV
DO ADIANTAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 194º - O adiamento da votação de qualquer proposição somente pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O adiamento da votação pode ser solicitada para os seguintes fins:

- I – audiência de Comissão que sobre a proposição não se tenha manifestado;
- II – reexame da matéria por uma ou mais Comissões;
- III – diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.
- IV – preenchimento de formalidade essencial.

§ 2º - O adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a três sessões.

§ 3º - Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos:

- I – matéria em regime de urgência;
- II – veto.

**SUBSEÇÃO V
DO PEDIDO DE VISTAS**

Art. 195º - Qualquer Vereador poderá pedir vistas para estudo processar-se-á requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

**SUBSEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE VOTO**

Art. 196º - Declaração ou justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de dois minutos, mediante requerimento verbal nos termos do inciso X do art. 129 deste Regimento.

§ 2º - Não será permitido a declaração de voto, quando o Vereador tenha, na mesma votação, usado da prerrogativa que lhe confere o artigo 193 deste Regimento.

**SEÇÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL
SUBSEÇÃO I
DA REDAÇÃO DO VENCIDO**

Art. 197º - Terminada a votação final, se alterados, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação, para redigir o vencido, ressaltando o disposto nos § 1º e 2º do artigo seguinte.

Parágrafo único – A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados, sem emendas.

**SUBSEÇÃO II
DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 198º - Última fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas, será encaminhado, ressaltando o disposto nos § 1º e 3º, deste art., para a Comissão de Justiça e Redação final, na conformidade com o deliberado pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento fará a redação final dos seguintes projetos de Lei:

- I – do plano plurianual;
- II – das diretrizes orçamentárias;
- III – do orçamento anual.
- § 2º - Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos de resolução de sua iniciativa privativa, nos termos do inciso XVII do caput do art. 21 deste Regimento, e dos que estabeleçam alterações regimentais.
- § 3º - As Comissões, nos casos previstos no caput deste artigo e em seu § 1º e a Mesa, nas hipóteses estabelecidas no parágrafo anterior;

I – terão o prazo de três dias para elaboração da redação final;

II – poderão apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito nos termos do inciso III do caput do artigo 133, deste Regimento, dispensa de interstício para que a redação final seja procedida pela Comissão Competente ou pela Mesa, conforme o caso na mesma sessão.

§ 5º - Aceita a dispensa de interstício, o Presidente determinará a Comissão Competente ou à Mesa que proceda, de imediato à redação final e submetê-la à deliberação do Plenário na mesma sessão.

§ 6º - A redação final é parte integrante do turno em que se conclui a apreciação da matéria.

Art. 199º - O projeto, com redação final elaborada por Comissão ou pela Mesa, ficará, pelo prazo de três dias, disponível para o exame dos Vereadores, ressaltando o disposto no § 5º do artigo anterior.

Parágrafo único - A redação final será discutida e votada na sessão imediata ao vencimento do prazo e estabelecido no caput deste artigo, observada sua ressalva.

Art. 200º - Quando, após a aprovação, da redação final, se verificar inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Havendo recurso, caberá a decisão ao Plenário.

**SEÇÃO XI
DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO APROVADA**

Art. 201º - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou à promulgação, conforme o caso.

§ 1º - Tratando-se de projeto de Lei, a proposição será encaminhada em autógrafo à sanção, no prazo máximo de dez dias de sua aprovação, cumprindo-se o disposto no art. 10 e seus parágrafos.

§ 2º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 2º - As resoluções serão promulgadas pelo Presidente.

Art. 202º - O veto não mantido pela Câmara cumpre o processo estabelecido pelos § 4 e 5 do artigo 138 deste Regimento.

**CAPÍTULO III
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
SEÇÃO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 203º - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
 - II – do Prefeito Municipal;
 - III - de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município;
- Parágrafo único – A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art. 204º - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, recebida pela Mesa, será numerada e publicada em avulsos pare serem distribuídos aos Vereadores.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, a proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Justiça para cumprimento do que dispõe o inciso II do caput do art. 33 deste Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade ilegalidade ou injuridicidade da proposta de emenda, deve o parecer

ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação da matéria.

Art. 205º - Admitida a proposta, o Presidente designará, nos termos da alínea “a” do inciso I do caput do art. 37 deste Regimento, Comissão Especial Simples para o Exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias úteis a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º - Somente perante a Comissão Especial Simples poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quórum mínimo de assinaturas de Vereadores exigido para apresentação da proposta, nos primeiros dez dias úteis do prazo que lhe será destinado para emitir parecer.

§ 2º - Após a publicação do parecer e num interstício de suas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores, em votação nominal.

§ 4º - A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número e ordem.

Art. 206º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 207º - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

**SUBSEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 208º - Qualquer um dos projetos de que trata esta seção, quando enviado à Câmara Municipal, será distribuído em avulsos aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo de trinta dias, receber parecer.

§ 1º - Nos primeiros vinte dias do prazo previsto no caput deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e distribuídas em avulsos, dando publicidade às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 3º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir.

§ 4º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para seu parecer.

§ 5º - Os projetos de Lei referidos nesta seção, somente sofrerão emendas enquanto estiverem nas Comissões e dentro do prazo estipulado no § 2º.

§ 6º - Será o pronunciamento das Comissões sobre as emendas apresentadas, salvo se 1/3 (um terço) pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente da Câmara que a emenda seja deliberada pelo Plenário.

Art. 209º - As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o Plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a – dotação para pessoal e seus encargos
 - b – serviço da dívida;
 - c – transferência para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- III – sejam relacionadas com:
 - a – a correção de erros ou omissões;
 - b – os dispositivos do projeto de lei.

Art. 210º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 211º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não for iniciada a votação em Plenário relativamente à parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo único – A mensagem será encaminhada à Comissão, para parecer, e distribuída em avulsos aos Vereadores.

Art. 212º - Enviado à mesa, o parecer aprovado pela Comissão será publicada em avulso, incluindo-se o respectivo projeto na Ordem do Dia, da sessão seguinte, para ser apreciado em primeiro turno pelo Plenário.

Art. 213º - As sessões em que estiver em pauta o projeto terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu expediente reduzido a trinta minutos.

Parágrafo único – As sessões de que trata o caput deste artigo, serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

Art. 214º - Aplicam-se projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar o disposto nesta seção as demais normas relativas ao Processo legislativo, em especial as estabelecidas no § 1º e 2º do art. 3 e no § 1º do artigo deste Regimento.

Art. 215º - A Comissão de Finanças e Orçamento em atendimento à norma Constitucional de assegurar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, promoverá audiências públicas para discutir com a comunidade os projetos de lei mencionados no artigo anterior, na forma estabelecida neste Regimento.

**SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE CÓDIGO E DOS ESTATUTOS**

Art. 216º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.

Art. 127º - Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinadores que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

Art. 218º - Os projetos de Códigos e dos Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados em avulsos e distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e de Redação.

§ 1º - Durante o prazo de vinte dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre a matéria, inclusive a de e outra Comissão Permanente.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, o processo entrará para a pauta de Ordem do Dia.

Art. 219º - O processo, no primeiro turno, será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo à Comissão de Justiça e Redação para incorporação de emendas aprovadas.

§ 2º - Cumprido o que preceitua o parágrafo anterior, o processo segue a tramitação regimental das demais proposições.

§ 3º - Não cabe ao Prefeito pedido de urgência para apreciação de projetos e códigos.

**SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM
SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA**

Art. 220º - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha solicitado urgência, findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, submeter-se-á ao disposto no parágrafo único do artigo 157º deste Regimento.

§ 1º - A solicitação de regime de emergência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir do pedido o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de lei complementar.

**SEÇÃO VI
DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS
AGENTES POLÍTICOS**

Art. 221º - A Câmara fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do último ano da legislatura para a subsequente, até trinta dias antes da realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em conformidade com

o art. 56º e seus parágrafos e artigo 57º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Mesa da Câmara incumba elaborar o projeto de resolução sobre a matéria a que se refere o caput desde artigo, até noventa dias anteriores à realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º - O projeto de que trata o parágrafo anterior, será publicado em avulsos para serem distribuídos aos Vereadores que terão o prazo de até quinze dias, após sua distribuição para apresentação de emendas junto à Comissão.

§ 3º - Segue a matéria, cumpridas as normas desde artigo, a tramitação dos demais projetos de resolução.

**SEÇÃO VII
DO PROJETO DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES**

Art. 222º - O número de Vereadores será fixado proporcionalmente à população, dos termos da alínea “a” do inciso IV do artigo 29º da Constituição Federal, sendo:

- I – até mil habitantes, Vereadores;
- II – ultrapassando o limite demográfico estabelecido no inciso anterior, o número de Vereadores será ampliado à proporção de Vereadores para cada mil habitantes;
- III – de vinte e um limite máximo de número de Vereadores.

§ 1º - O número de Vereadores somente poderá ser alterado de uma legislatura para a subsequente.

§ 2º - A alteração do número de Vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante resolução, editada até seis meses antes da realização do pleito municipal, com base em dados fornecidos pelo órgão competente.

Art. 223º - Uma Comissão Especial, verifica a alteração do número de habitantes do Município, dos termos de inciso II do caput deste artigo, elaborará projeto de resolução alterando o número de Vereadores na Câmara.

§ 1º - A comissão deverá apresentar à Mesa o projeto de resolução até o dia três de março do ano em que se realizam as eleições municipais.

§ 2º - O projeto, observado o disposto nesta Seção, deverá cumprir a tramitação regimental das demais proposições.

**SEÇÃO VIII
DO REGIME INTERNO**

Art. 224º - O Regimento Interno da Câmara poderá ser modificado ou reformulado mediante projeto de resolução de iniciativa de Vereador, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial, para esta finalidade criada, ou da Mesa.

§ 1º - Lido em Plenário, o projeto será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo, no prazo de quinze dias.

§ 2º - Acatado pela Mesa, o projeto será publicado e distribuído em avulsos aos Vereadores, para a apresentação de emendas, no prazo máximo de dez dias de sua distribuição.

§ 3º - A redação do vencido e a redação final do projeto cabe a Mesa.

§ 4º - Não se aplica ao projeto de iniciativa da Mesa o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º - A apresentação do projeto de modificação ou reformulação do Regime Interno obedecerá às normas regimentais para os demais projetos de resolução, ressalvado o disposto neste artigo.

**SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E
ORÇAMENTARIA**

Art. 226º - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo controle interno de cada poder, observadas as normas legais.

§ 1º - Prestará constas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda, ou quem em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de contas do Estado.

§ 3º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o município deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

Art. 227º - Os Poderes Legislativos e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas do governo e dos orçamentos do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle de operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Compete a comissão de Finanças e Orçamento a coordenação do sistema de controle da Câmara.

§ 2º - A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela dará ciência à Mesa, ao Plenário e ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 228º - Compete às Comissões Permanentes da Câmara, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamentos a coordenação desta, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as autarquias, as fundações institucionais e mantidas pelo Poder Municipal.

**SEÇÃO X
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

Art. 229º - O Prefeito prestará à Câmara contas anuais de administração municipal, em seus aspectos contábeis financeiros e orçamentários, devidamente instruídas com parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º - A Câmara não poderá receber as contas encaminhadas sem o parecer prévio do Tribunal de contas.

§ 2º - As contas relativas a subvenção, financiamentos empréstimos e auxílios recebidos pelo Estado, ou por seu intermédio, serão prestados em separado diretamente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 230º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, juntamente com o balanço serão ao Tribunal de Contas, até 31 de março do exercício seguinte.

§ 1º - O julgamento das contas far-se-á no prazo máximo de noventa dias do recebimento do parecer pela Câmara, observando o disposto no §3º do artigo 226º desde Regimento.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior, não corre no recesso.

§ 3º - e nulo o julgamento das contas do Prefeito e da Câmara pelo Legislativo, quando o Tribunal de Contas não tenha exarado parecer prévio.

Art. 231º - A Mesa da Câmara deverá enviar suas contas ao Executivo até 1º de março do exercício seguinte para encaminhamento, juntamente com as contas do Prefeito, ao Tribunal de Contas.

Art. 232º - O Presidente, recebido o parecer do tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, fará distribuir cópia do mesmo, bem do balanço anual, aos Vereadores, enviado o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de vinte dias para opinar sobre as contas do município.

§ 1º - Findo o prazo que se refere o caput desde artigo, a comissão apresentará ao Plenário projeto de resolução sobre a prestação de contas.

§ 2º - Até 15 dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá dos Vereadores, pedidos, por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 3º - Pode a Comissão, para responder ao pedido de informações, previstos no parágrafo anterior ou para aclarar pontos constates da prestação de contas:

- I – vistoriar documentos nas repartições da Prefeitura, obras e serviço;
- II – solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito.
- § 4º - Cabe ao Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão, durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

Art. 223º A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programas ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo

a – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

b – projeto de lei

II – a fim de discutir com segmentos organizados assunto de interesse público relevante, independente da realização de sessão da Câmara.

§ 1º – A transformação prevista no inciso I do caput deste artigo é automática e independe de solicitação.

§ 2º – A solicitação para transformação do Plenário em comissão geral nos termos do inciso II do caput deste artigo, submetida à deliberação à do Colegiado soberano, será apresentada à Mesa por, pelo menos:

I – cinco entidades representativas da comunidade, encabeçando lista com, no máximo cem assinaturas de eleitores do município;

II – um terço dos Vereadores;

III – uma comissão permanente.

§ 3º – Aplica-se no que couber, a realização de Audiência Pública pela Comissão Geral, o disposto no capítulo anterior.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE POPULAR

Art. 284º – As contas do município, ficarão durante sessenta dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

§ 1º – As contas estarão a disposição dos contribuintes na Câmara Municipal, em local de fácil acesso público:

I – a partir de quinze de abril de cada ano as prestação de contas anuais;

II – diariamente, durante todo o ano, os balancetes mensais de receitas e despesas.

§ 2º – Qualquer munícipe poderá requerer judicialmente o direito que lhe confere o § 1º e o caput deste artigo, caso os membros da Câmara queiram impedir o exame e apreciação das contas e balancetes do município.

Art. 285º – Conforme disposto no § 3º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, qualquer contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante da Câmara.

§ 1º – A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerimento, em sessão ordinária, dentro de, no máximo quinze dias, as contas de seu recebimento.

§ 2º – Acolhido o requerimento a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas do Estado e ao Prefeito, para pronunciamento.

§ 3º – O requerimento, a resposta do Prefeito e o parecer do Tribunal de Contas do Estado, a respeito do questionário havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§ 4º – Se o prefeito não remeter o seu pronunciamento a Câmara no prazo de quinze dias, a impugnação será considerada por ele aceita.

§ 5º – Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, aplica-se ao Presidente, no que couber as disposições contidas nos § 2 e 3 deste artigo.

CAPÍTULO V DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 286º – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades públicas ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vetado o anonimato;

II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

§ 1º – O membro da Comissão da Mesa, a que for distribuído o processo, apresentará relatório do qual dará ciência aos interessados.

§ 2º – A representação do partido político, nos termos do § 2º do artigo 251 deste Regimento, cumpre tramitação própria, regimentalmente definida.

Art. 287º – Todos tem direito de receber da Câmara, através da Mesa, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade, conforme disposto no artigo 74 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 288º – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, através da Câmara, denunciar formalmente irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 289º – A participação da sociedade civil poderá ser oferecida também, através do fornecimento de pareceres técnicos, exposições ou propostas oriundas de entidades técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único – A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 290º – O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício na Sessão Solene de instalação da Câmara logo após, a posse dos Vereadores e eleição da Mesa no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição e prestação individualmente o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO COM LEALDADE E TRABALHO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO”.

§ 1º – Empossada a nova Mesa da Câmara o presidente eleito designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, o Prefeito e Vice-Prefeito eleito.

§ 2º – O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

§ 3º – A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos será concedida pela Câmara empossada em 1º de janeiro subsequente ao da eleição.

§ 4º – Logo após terem prestado o compromisso escrito no caput deste artigo, o Presidente declarará empossados o Prefeito, o Vice-Prefeito lavrando-se termo em livro próprio.

§ 5º – Declaramos empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente franqueará a palavra e logo após declarará encerrada a sessão.

§ 6º – No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão já terem desincompatibilizado e apresentarem nesta oportunidade declaração pública, circunstanciada, de seus bens, aos quais serão transcritos em livro próprio constante da Ata seu resumo e complementada por ocasião de término do mandato.

§ 7º – Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, no que couber.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 291º - Os titulares dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para comparecimento do servidor convocado.

Art. 292º - A Câmara Municipal, no dia e hora de que trata o § 22º do artigo anterior, reunir-se-á em sessão especial com fim único de ouvir o titular convocado.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador autor do requerimento, o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o servidor poderá dispor do prazo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se debates referentes ao tema específico.

§ 3º - Os Vereadores poderão formular perguntas aos servidores, devendo restringir-se à matéria em debate.

§ 4º - Ao não comparecimento de servidor convocado pela Câmara, aplica-se o disposto no § 4º do art. 54 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 293º - A requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas à administração pública, para falarem sobre matéria de interesse do Município.

Art. 294º - Aceito o convite pela autoridade, a Presidência convocará sessão especial para ouvi-la.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão a esta sessão, no que couber, as normas estabelecidas no § 1º usque 3. Do artigo 292 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS

Art. 295º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - As informações serão solicitada por qualquer Vereador, em requerimento escrito nos termos do inciso VI do artigo 133 deste Regimento.

§ 2º - O Prefeito terá o prazo máximo de quinze dias para prestar as informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados, obedecido o disposto nos § 1 e 2 do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - As providências a se que refere o caput deste artigo, poderão ser formuladas por Comissão da Câmara, nos termos do inciso VII do caput do artigo 30 deste Regimento.

§ 4º - Poderá o Presidente solicitar à Câmara prorrogação do prazo de que trata o parágrafo anterior, sendo o pedido submetido à deliberação do Plenário.

Art. 296º - Os pedidos de informações e de envio de documentos poderão ser reiterados pelo mesmo processo regimental, desde que o teor da resposta satisfaça ao autor da solicitação.

CAPÍTULO V DO RESUMO CONTRA AS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 297º - Ao Plenário cabe recurso a decisão ou omissão do Presidente sobre:

I – questão de ordem, ou

II – recebimento de proposição de qualquer Vereador.

§ 1º - A decisão do Presidente prevalecerá até a deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º - O recurso deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão, através de requerimento escrito.

§ 3º - O Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar provimento ao recurso ou, em caso contrário, informa-lo à Comissão de Justiça e Redação.

§ 4º - Dentro do prazo improrrogável de dois dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o assunto.

§ 5º - O recurso, juntamente com o parecer emitido, será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido conclusão o processo.

§ 6º - O Presidente, aprovado o recurso, deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.

§ 7º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 298º - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no edifício da Câmara e na sala de sessões, as bandeiras, do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.

Art. 299º - Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recessão.

Art. 300º - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara.

Art. 301º - A Câmara Municipal, fixará, por resolução específica, tomando-se parte deste Regimento, os critérios para concessão de honrarias e conferir homenagem às pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, à Democracia ou ao povo brasileiro.

Art. 302º – A mesa providenciará a publicação, respeitados os preceitos legais, de:

I – emenda à Lei Orgânica do Município;

II – resolução promulgada pela Mesa;

III – lei promulgada nos termos do § 5º do art. 138 deste Regimento e de seu artigo 139;

IV – atos referentes a:

a – criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;

b – definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara;

c – aprovação de regulamentos;

d – provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores da Câmara;

e – edital de licitação.

§ 1º - Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial os contratos resultantes de licitação.

§ 2º - Publicar-se-á por qualquer meio de divulgação, diariamente, o movimento do caixa do dia anterior.

§ 3º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Art. 303º - Fica revogada a resolução 03/81 de 24 de outubro de 1981.

Art. 304º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, aos de agosto de 1992.

**BENEDITO BORGES
PRESIDENTE**

**LEONILDO M. DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**ANOR ANTUNES
2º SECRETÁRIO**

**OSVALDO R. MACHADO
1º SECRETÁRIO.**